

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fundamento no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016

Processo Administrativo nº: 008/2025

Parecer Técnico nº: 008/2025

Proponente: Sindicato Rural de Campo Verde

Projeto: Instituto Cavalgar – Equoterapia

Período de execução: 01 de setembro de 2025 a 28 de agosto de 2026

Instrumento Jurídico: Termo de Fomento

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente justificativa visa atender ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, que determina que a dispensa do chamamento público seja formalmente motivada e publicizada.

A parceria pretendida entre a Prefeitura Municipal de Campo Verde através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sindicato Rural de Campo Verde está legalmente amparada no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014, reforça tal previsão em seu art. 26, exigindo a comprovação de credenciamento, capacidade técnica e atendimento aos requisitos legais.

2. DO CREDENCIAMENTO E CAPACIDADE DA OSC

O Sindicato Rural de Campo Verde está formalmente registrado e habilitado, integrando o banco de organizações aptas a firmar parcerias no município VISTO QUE EXECUTOU O Termo de Fomento nº 006/2024.

Além disso, é responsável pelo **Instituto Cavalgar – Equoterapia**, que atua desde 2016 em Campo Verde – MT, oferecendo atendimento gratuito e especializado a crianças com deficiências físicas, motoras, psicossociais e transtornos do desenvolvimento, em conformidade com protocolos técnicos reconhecidos nacionalmente.

A entidade atende aos requisitos do **art. 33 da Lei nº 13.019/2014**, possuindo:

- Estatuto registrado com fins de interesse público e social;
- Regularidade jurídica e fiscal;
- Experiência comprovada na execução de projetos de equoterapia;
- Estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e capacidade operacional.

3. DA FINALIDADE E NATUREZA DO OBJETO

O projeto **Instituto Cavalgar – Equoterapia** tem como objetivo promover a inclusão social e o desenvolvimento biopsicossocial de crianças com necessidades especiais, utilizando a equoterapia como metodologia interdisciplinar.

Trata-se de uma ação vinculada à política pública de saúde, com caráter educacional, terapêutico e social, enquadrando-se no disposto no **art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014**, justificando a dispensa do chamamento público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A presente parceria está alinhada aos seguintes dispositivos da **Constituição Federal**:

- **Art. 196:** A saúde é direito de todos e dever do Estado;
- **Art. 203:** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, visando à proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- **Art. 37:** Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A dispensa de chamamento público está respaldada por entendimentos de órgãos de controle:

- **TCU – Acórdão 3.045/2016 – Plenário:** admite a dispensa de chamamento desde que atendidos os requisitos legais;
- **CGU – Nota Técnica nº 07/2018/SE/CGU:** reconhece a viabilidade da dispensa em projetos de saúde, educação e assistência social;
- **TCEs estaduais:** decisões reiteradas confirmam a legalidade da medida, desde que haja credenciamento e motivação.

6. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A adoção da dispensa de chamamento atende ao **princípio da eficiência administrativa** (art. 37 da CF), considerando que:

- O **Sindicato Rural de Campo Verde** já possui equipe técnica experiente e infraestrutura consolidada;
- Não há outra organização com a mesma capacidade de execução para a equoterapia no município;
- A realização de novo chamamento público apenas atrasaria a continuidade do atendimento das crianças já assistidas.

7. DA PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

Conforme **art. 32 da Lei nº 13.019/2014** e **art. 8º, § 5º do Decreto nº**

8.726/2016, a presente justificativa será:

- Publicada na íntegra no portal oficial da Prefeitura e/ou Diário Oficial;
- Aberta à impugnação por qualquer cidadão no prazo legal;
- Acompanhada do plano de trabalho e do respectivo termo de fomento.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no **art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014**, no **art. 26 do Decreto nº 8.726/2016**, e nos princípios constitucionais aplicáveis, **justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Verde**, visando à execução do projeto **Instituto Cavalgar – Equoterapia**.

Tal medida assegura a continuidade dos atendimentos e o fortalecimento da rede de proteção social e de saúde do município, em conformidade com o interesse público e com plena transparência.

Campo Verde – MT, 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CIDADE EM *Transformação*